



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Educação

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2026

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Pirapetitinga/ MG, voltada ao atendimento de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de Pirapetitinga, compreendida como o compromisso institucional da administração municipal com a efetivação do direito à alfabetização de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Esta Política tem como objetivo central fortalecer a Rede Municipal de Ensino para:

- I - garantir a alfabetização na idade certa;
- II - promover a correção do fluxo escolar para os estudantes com defasagens; e
- III - ampliar as oportunidades de recomposição pedagógica e acompanhamento contínuo para crianças e adolescentes do Município.

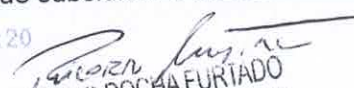
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão central da rede de ensino, é responsável pela implementação de ações que visem ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas.

Parágrafo único. As ações implementadas devem reorganizar o atendimento aos estudantes and suas famílias, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização e letramento.

Art. 4º. É imprescindível a consolidação dos processos de alfabetização e letramento, bem como de alfabetização matemática, para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria deve priorizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, por meio da aplicação sistemática de avaliações diagnósticas que subsidiem o monitoramento, a

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 7022 30/JUN/2026 14:20


RICARDO ROCHA FURTADO
Câmara Municipal de Pirapetitinga
Auxiliar Legislativo

definição e a redefinição dos processos formativos, além da seleção criteriosa de materiais pedagógicos.

Art. 5º. Esta Política alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Currículo Referência de Minas Gerais, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. São princípios e diretrizes desta Política:

- I - garantia do direito à alfabetização como responsabilidade do poder público;
- II - promoção da equidade educacional, respeitando as especificidades dos sujeitos (crianças e adolescentes);
- III - gestão democrática e transparente;
- IV - valorização do magistério e fomento à formação continuada;
- V - integração intersetorial com áreas de assistência social, saúde e cultura;
- VI - planejamento orientado por dados e evidências; e
- VII - respeito à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Referência de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 7º. São objectives específicos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

- I - erradicar o analfabetismo funcional no Município, assegurando o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências básicas para o pleno exercício da cidadania de crianças e adolescentes;
- II - alfabetizar 80% das crianças da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - promover a recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- IV - ampliar o acesso e a permanência na Educação Infantil;
- V - fortalecer a Educação Infantil por meio da socialização e inserção do lúdico como princípio norteador desta etapa, bem como incluir o ensino dos sons das letras desde o primeiro período;
- VI - valorizar os profissionais da educação, garantindo formação continuada voltada ao ciclo de alfabetização;
- VII - monitorar os indicadores educacionais e elevar os resultados das avaliações externas; e

VIII - corrigir o fluxo escolar e combater o abandono e a evasão escolar entre crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS

Art. 8º. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ação e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):

Seção I - Da Governança e Gestão

Art. 9º. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I** - criação e regulamentação do Departamento Municipal de Alfabetização e Apoio Pedagógico;
- II** - formação de equipe técnica especializada em alfabetização e correção de fluxo;
- III** - apoio ao Articulador do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- IV** - monitoramento trimestral com base em avaliações internas e externas;
- V** - realização de reuniões periódicas com pais/responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;
- VI** - realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;
- VII** - monitoramento da execução do Projeto de Recomposição de Aprendizagem; e
- VIII** - definição de um método de alfabetização norteador a ser adotado pela rede, com adequações conforme necessidade da turma.

Seção II - Da Formação de Professores

Art. 10. No eixo de Formação de Professores, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I** - implementação do Programa Municipal de Formação Continuada para professores alfabetizadores e regentes;
- II** - constituição de grupos de estudos focados na BNCC e no Currículo Referência de Minas Gerais; e
- III** - incentivo à formação em serviço articulada ao Plano de Carreira do Magistério.

Seção III - Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 11. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I** - implantação dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II - distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados ao desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes; e

III - adequação dos espaços escolares com foco no letramento e estímulo à leitura.

Seção IV - Da Avaliação e Monitoramento

Art. 12. No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - aplicação de avaliações diagnósticas internas e externas;

II - realização de diagnósticos iniciais e contínuos com devolutivas pedagógicas céleres; e

III - criação da Comissão Municipal de Monitoramento da Alfabetização.

Seção V - Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 13. No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - participação no Prêmio Nacional Criança Alfabetizada (Selo Nacional);

II - criação do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização; e

III - registro e disseminação de experiências pedagógicas exitosas da rede.

Seção VI - Da Correção de Fluxo e Apoio aos Adolescentes com Defasagem

Art. 14. No eixo de Correção de Fluxo e Apoio aos Adolescentes, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - implementação de programas de aceleração de aprendizagem e correção de fluxo para adolescentes nos anos finais do Ensino Fundamental com histórico de repetência ou defasagem idade-ano;

II - desenvolvimento de ações específicas de busca ativa, acolhimento, permanência e conclusão escolar voltadas ao público adolescent; e

III - estabelecimento de parcerias com programas sociais e de orientação profissional para motivar a permanência do adolescente na escola.

CAPÍTULO IV

DAS METAS GERAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 15. As metas da Política Pública Municipal de Alfabetização serão estabelecidas e monitoradas nos seguintes prazos:

I - Curto Prazo (2026-2027):

a) garantir formação continuada para 50% dos professores alfabetizadores;

- b) implementar avaliações diagnósticas em todas as escolas da rede;
- c) criar a comissão técnica de monitoramento da alfabetização no Município.

II - Médio Prazo (até dezembro de 2029):

- a) implantar ações de reforço escolar e recomposição em 100% das escolas com defasagem identificada, priorizando os 2º, 5º e anos finais;
- b) universalizar os espaços de leitura em todas as salas de 1º ao 5º ano;
- c) reduzir em 50% os índices de não alfabetização ao final do 2º ano.

III - Longo Prazo (até dezembro de 2032):

- a) alcançar no mínimo 80% de crianças plenamente alfabetizadas ao final do 2º ano;
- b) erradicar a evasão e o abandono escolar nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- c) garantir equidade no desempenho entre as escolas da rede municipal;
- d) estabelecer um sistema permanente de monitoramento da alfabetização com uso de tecnologias.

Art. 16. Para a implementação da Política, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Reforço escolar no contraturno: Disponibilizar suporte específico no contraturno para crianças e adolescentes com defasagem, atingindo 100% das escolas urbanas e rurais com necessidade identificada até 2032.

II - Materiais pedagógicos: Distribuição anual de kits de alfabetização e materiais didáticos contextualizados com base nos critérios do CNCA e ProLEEI.

III - Espaços de leitura permanentes: Expandir os cantinhos de leitura de forma a alcançar 100% das turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

IV - Formações continuadas: Implementar cronograma contínuo de formação bimestral para professores, validada por programas de referência.

V - Campanhas de sensibilização familiar: Promover oficinas formativas e campanhas municipais anuais com as famílias sobre a importância do acompanhamento escolar e da alfabetização na idade certa.

VI - Fortalecimento da Inclusão: Garantir atendimento educacional especializado (AEE) e estratégias inclusivas para 100% dos alunos com deficiência ou transtornos de aprendizagem até 2032.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. A implementação desta Política será acompanhada por uma Comissão Municipal de Alfabetização, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores, professores e especialistas, instituída por Decreto Municipal.

Art. 18. A Comissão será responsável por monitorar a execução das ações previstas, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e propor ajustes necessários ao longo do processo.

Art. 19. Relatórios anuais de monitoramento serão elaborados, contendo a análise dos resultados obtidos e recomendações para o aprimoramento contínuo das estratégias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Política será regulamentada no que couber por meio de Decreto Municipal.

Art. 21. Esta Lei poderá ser revista anualmente, conforme os dados coletados e as necessidades diagnosticadas.

Art. 22. Sua execução estará integrada às políticas estaduais e federais, priorizando a alfabetização como direito inegociável e compromisso coletivo.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:680687867
91

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Município de Pirapetinga - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmos. Srs. Vereadores,

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga/MG,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa instituir a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de Pirapetinga. Esta proposição representa um marco legislativo essencial, formalizando um compromisso institucional inegociável da administração municipal com a efetivação do direito à alfabetização para todas as crianças e adolescentes residentes em nosso Município.

A concepção desta Política tem como objetivo central fortalecer a Rede Municipal de Ensino para garantir a alfabetização na idade certa, promover a correção do fluxo escolar para os estudantes com defasagens e ampliar significativamente as oportunidades de recomposição das aprendizagens pedagógicas. A Secretaria Municipal de Educação assume a responsabilidade de reorganizar o atendimento aos estudantes e suas famílias, assegurando o pleno desenvolvimento acadêmico e social.

É imprescindível a consolidação dos processos de alfabetização, letramento e alfabetização matemática para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Para tal, priorizar-se-á o acompanhamento contínuo da aprendizagem por meio da aplicação sistemática de avaliações diagnósticas que subsidiem a definição dos processos formativos e a seleção de materiais pedagógicos de excelência.

Esta iniciativa alinha-se rigorosamente às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação, visando promover o desenvolvimento das competências fundamentais com qualidade, equidade e respeito às diversidades.

A elaboração desta Política fundamenta-se em um diagnóstico situacional construído a partir da colaboração de professores, especialistas e gestores escolares da nossa Rede Municipal. O diagnóstico apontou a necessidade urgente de fortalecimento das ações de reforço escolar no

contraturno, intensificação da formação continuada de professores e oferta de suporte pedagógico qualificado aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, com atenção especial aos adolescentes que enfrentam defasagem idade-ano devido a históricos de reprovação ou abandono.

Em consonância com as premissas de renomados autores como Magda Soares (2016), que defende a alfabetização como um processo que articula simultaneamente o domínio do sistema alfabético com as práticas sociais de leitura e escrita, e de Freitas (2021) e Condé & Leal (2022), que abordam a recomposição das aprendizagens como um processo reflexivo e contínuo, este Projeto de Lei propõe uma abordagem que transcende a mera decodificação. Busca-se uma alfabetização significativa e contextualizada, valorizando o professor como mediador estratégico do conhecimento.

Do ponto de vista legal, a presente Política Pública alinha-se integralmente aos preceitos da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº 9.394/96). Ao formalizar esta política em lei, garantimos a sua perenidade e estabilidade jurídica, transcendendo gestões e assegurando a continuidade das ações, metas e investimentos necessários para o futuro das nossas crianças e adolescentes.

A aprovação deste Projeto de Lei é crucial para consolidar os avanços educacionais em Pirapetinga. Trata-se de um investimento estratégico no futuro de nossos cidadãos, garantindo que o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania sejam uma reality para todos.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Pirapetinga, 30 de junho 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Município de Pirapetinga - MG